



PROJETO DE LEI Nº 220/XVI/1.^a

Regime de transição relativo à nova Lei de Imigração

A Assembleia da República, através da Exma. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei 220/XVI/1^a subscrito pelas Deputadas e Deputados da Iniciativa Liberal.

Da análise do diploma, e acordo com a designação da iniciativa, justificada na exposição de motivos e concretizada nos artigos subsequentes, os proponentes pretendem alterar o Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, o qual procedeu *“à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse”*.

O sentido da proposta *“visa adaptar o diploma do Governo, prevendo que as pessoas que já regularizaram a sua situação na segurança social não vejam frustradas as suas legítimas expectativas, à luz do princípio da tutela da confiança.”*

Considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Somos de parecer que tal matéria não está abrangida nos temas que a este conselho compete analisar, e bem assim que as alterações legislativas não estão abrangidas pela área de atuação do Ministério Público, nada havendo a referir relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

*

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 01 de outubro de 2024